

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 289:

“Art. 289 As publicações ordenadas pela presente Lei serão veiculadas no órgão oficial do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em jornal de grande circulação nessa mesma localidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Face à existência de novas formas de divulgação de informações, (encarte por exemplo) o termo “veiculadas” é mais apropriado do que o anterior.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR